



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº164/83

SÚMULA: Autoriza o cancelamento do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e a sua inscrição / em Dívida Ativa.

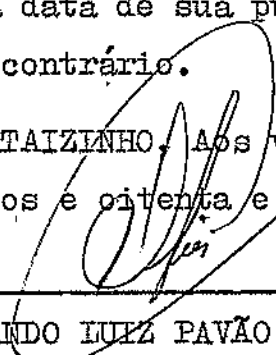
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cancelar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como a inscrição em Dívida Ativa, dos débitos dos seguintes proprietários, por ter havido / bi-tributação:

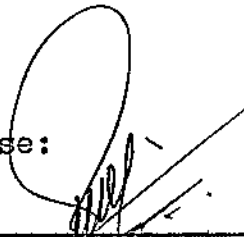
ALCINO RODRIGUES DO PRADO.....Cr\$	11.153,45
GERALDO DIAS.....Cr\$	56.311,35
MIGUEL RESIK.....Cr\$	50.310,67
PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA.....Cr\$	1.080,84
ZEFERINO BARBIERI.....Cr\$	12.361,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO. Aos vinte dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e três.

  
ARMANDO LUÍZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
PEDRO CEZAR PAVÃO  
Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º <u>35/83</u> , de <u>20/12/83</u>
Publicado na <u>Folha de Londrino</u>
Do dia <u>30</u> / <u>12</u> / <u>183</u> , Página _____